



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – NÚCLEO DE  
COMBATE A CORRUPÇÃO**

PR-RJ-00048961/2014

PROTÓCOLO JURÍDICO/PR-RJ

RECIBO EM

05/08/14

às 11:47

25.810-5

**AFINCA, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede *nesta urbe*, neste ato representado pela Presidenta que abaixo subscreve, vem solicitar apuração com base nos fatos e fundamentos que passam a expor.

Sem embargos, o INCA – Instituto Nacional de Câncer José Gomes Alencar da Silva, vinculado ao Ministério da Saúde através do processo 25410.003629/2013, realizou contrato de prestação de serviço direto com a empresa contratada ACCENTURE DO BRASIL LTDA, no valor estimado de R\$ 5.680.000,00, com fins no art. 25º, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/1993, é dizer: dispensa de licitação. *Vejamos:*

“Art. 25 caput: ” é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Ato contínuo, o objeto do contrato administrativo em epígrafe tem por finalidade a prestação pela contratada, de serviços especializados de consultoria técnica para desenvolver, implantar e suportar o INCA no projeto de gestão das partes interessadas e gestão de talentos.

Com efeito, seduzido pela eventual e suposta irregularidade contratual administrativa que passa a expor e, considerando o que dispõem o art. 101, da lei em comento, vem, provocar o MP, com o fito de apurar-se, as



**AFINCA - ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
Rua Washington Luiz, 9, Salas 1003/1004, Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20230-900, Tel./Fax: (21) 2506-6147 / 2224-4560 / 3970-2196  
Site: [www.afinca.org.br](http://www.afinca.org.br) E-mail: [atendimento@afinca.org.br](mailto:atendimento@afinca.org.br) / [diretoria@afinca.org.br](mailto:diretoria@afinca.org.br)

supostas irregularidades que merecem destaques, quais sejam:

- ✓ Inobservância da Portaria SLTI/MPOG n. 268, de 30.07.2013;
- ✓ Inobservância dos artigos 13, inciso III e 26 da Lei 8.666 de 21/06/1993;
- ✓ Inobservância do parágrafo primeiro do art. 25, da Lei 8.666 de 21/06/1993;
- ✓ Falta de estudos Técnicos envolvendo os valores fornecidos pela contratada, de sorte provar-se a inviabilidade de competição, que deverão ser comprovadas através de Notas fiscais;
- ✓ Falta de planilhas de custos e formação de preço, de sorte a compatibilizar como o objeto contratado;
- ✓ Contratação de serviços externos, fora das hipóteses autorizadas pelo Decreto n. 2.271, de 1997, consistente no art. 9, inciso I e II;
- ✓ Inobservância do art. 55, da Lei 8.666/93;

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam supostas irregularidades processuais que merece sejam apuradas no contrato e, considerando a real possibilidade de que a contratação levada a cabo **predicaria procedimento licitatório**, ofendendo disposições legais transcritos, requer-se ao Ministério Público que sejam tomadas as providências cabíveis.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2014.